



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 911/2023

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, Com cópia para a Controladoria-Geral do Município, para que não designe profissionais com cargos superiores para fiscalização de contratos de magnitude financeira e complexidade técnica e que, se existirem casos no Município, que recomende a substituição dos fiscais.

JUSTIFICATIVA:

O TCE/SC, na decisão singular n. 159/2023, recomendou à uma prefeitura "que, em suas contratações, observe o princípio da segregação de funções" e "que não seja designado o mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, em observância aos arts. 5º e 7º, § 1º, da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)". A fiscalização e a supervisão de contratos são atividades importantes para garantir o correto uso do dinheiro público e o TCE/SC considera uma boa prática que essas atividades sejam realizadas por agentes administrativos distintos, ou seja, por pessoas diferentes, em conformidade com o princípio da segregação de funções.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE MARÇO DE 2023

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB